DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1270/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11600/2014
PROTOCOLO	: 1525226
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESA	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014
CONTRATADO (A)	: CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIOS E DE PROCEDIMENTOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 34.239,40
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 136/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 041/2014, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e a empresa ***Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos LTDA. – EPP.***, cujo objeto é a aquisição de materiais de laboratórios e de procedimentos para atender o município, com valor contratual no montante de R$ 34.239,40 (trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Aprecia-se, neste momento, a formalização do Contrato (2ª fase), termo aditivo e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 22125/2015 (peça 16), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada

aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade das 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 1217/2016 (peça 18), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, do termo aditivo e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante a formalização do Contrato nº 136/2014 (2ª fase), no 1º Termo Aditivo que diminui o valor do Contrato para R$ 24.591,40 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e quarenta centavos) e na execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 136/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art.

120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução do Contrato **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, §4º, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc